

EXTRATOS

DECISÃO Nº 079, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Processo Administrativo nº 23/2019

Fornecedor/Representado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (CORREIOS)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 21/2019, julgo INSUBSISTENTE o processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo

PROCON-LD

DECISÃO Nº 081, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Processo Administrativo nº 25/2019

Fornecedor/Representado: TELEFONICA BRASIL S.A. (VIVO)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 23/2019, julgo INSUBSISTENTE o processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo

PROCON-LD

DECISÃO Nº 023, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

Processo Administrativo nº 84/2019

Fornecedor/Representado: FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S/A (DROGARIAS NISSEI)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 78/2019, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 3.176,72 (três mil e cento e setenta e seis reais e setenta e dois centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo

PROCON-LD

DECISÃO Nº 030, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

Processo Administrativo nº 80/2019

Fornecedor/Representado: DANA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA (LAEL CENTRO AUTOMOTIVO)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 74/2019, julgo INSUBSISTENTE o processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo

PROCON-LD

DECISÃO Nº 032, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

Processo Administrativo nº 57/2019

Fornecedor/Representado: CONDOR SUPER CENTER LTDA (HIPERMERCADO CONDOR)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 52/2019, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 2.965,28 (dois mil novecentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo

PROCON-LD

DECISÃO Nº 041, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

Processo Administrativo nº 81/2019

Fornecedor/Representado: FARMACIA E DROGARIA NISSEI AS (NISSEI)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 75/2019, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 4.240,82 (quatro mil e duzentos e quarenta reais e oitenta e dois centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.